

ANEXO

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.574, de 19 de setembro de 1977)

“ANEXO VII”

(Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

DENOMINAÇÃO GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÕES E VALORES
..... .....	..... .....	..... .....
XVIII – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	Devida ao funcionário incluído na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, como estímulo ao aumento de produtividade, sujeitando-o a jornada mínima de 8 (oito) horas.	Correspondente a até 60% (sessenta por cento) do vencimento percebido pelo funcionário, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.